

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI SEMANA ESTADUAL SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	14/05/2025 11:00:23	Data da assinatura:	14/05/2025 11:23:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
14/05/2025

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, **a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro**, com o objetivo de promover a conscientização, o debate e a mobilização social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo Único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º. Durante a Semana Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – Seminários, palestras, oficinas, audiências públicas e debates temáticos na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE);

II – Atividades de educação alimentar e nutricional em escolas, unidades de saúde, universidades e comunidades;

III – Exposições e feiras com alimentos da agricultura familiar, agroecológicos e sustentáveis;

IV – Campanhas de conscientização sobre o combate à fome, desperdício de alimentos e promoção de hábitos saudáveis;

V – Articulação com conselhos de políticas públicas, movimentos sociais, ONGs e instituições de ensino.

Art. 3º. A Semana Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser organizada em parceria com:

I – A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário;

II – A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

III – A Secretaria da Educação do Estado do Ceará;

IV – A Secretaria de Proteção Social;

V – O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-CE);

VI – A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio de suas comissões temáticas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de maio de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação da Semana Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional visa fortalecer o debate público e promover ações efetivas em prol do direito humano à alimentação adequada. Com a realização anual de atividades na ALECE, pretende-se envolver parlamentares, especialistas, sociedade civil e gestores públicos na formulação de políticas integradas de combate à fome, redução da insegurança alimentar e valorização da agricultura familiar.

Essa iniciativa se alinha às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), além de reforçar o compromisso do Estado do Ceará com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 14 de maio de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)